

**LEI Nº 1091/93 de 16 de Abril de 1993.**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Cidadão **HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES**, prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais (FMSS) de Monte Castelo, vinculado à Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

**Art. 2º** - As receitas do Fundo Municipal de Seguridade Social, criado através da presente Lei, compor-se-ão de:

a) Contribuição financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município, ativos, inativos, pensionistas e funções gratificadas, repassados pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao do fato gerador.

b) Contribuição financeira de 6% (seis por cento) sobre o valor da remuneração dos servidores ativos, descontados em folha de pagamento, também repassados pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal deverá emitir autorização para débito em conta corrente, automática, dos valores mencionados nas alíneas a e b do presente artigo, em caráter irrevogável, permitida a prorrogação do prazo mencionado, caso o décimo dia consecutivo coincidir com sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Os Membros que compoem a Administração do Fundo, formados em Comissão em número de sete, serão escolhidos entre todos os servidores municipais, diretos e indiretos, em sistema de eleição, devendo buscar-se a representação de Secretarias, Departamentos e Poderes.

**Art. 4º** - Os Membros da Comissão de Administração do Fundo após eleitos, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, permitida a reeleição, dentre estes, indicados um presidente e um tesoureiro.

**Art. 5º** - Lei Municipal regulamentará a gestão financeira, receita e despesa do fundo criado por esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

Monte Castelo, em 16 de Abril 1993.

  
\_\_\_\_\_  
**HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

.....  
Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Adm.  
e Planejamento, na data supra.



---

CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI

Sec. de Adm. e Planejamento